



CÂMARA MUNICIPAL

72.ª REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA

ATA EM MINUTA

Aprovação em minuta dos textos das deliberações tomadas (nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento), conforme deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021.

14-11-2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **72.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**

- Aprovação da Ata n.º 19/2024 respeitante à 71.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 24 de outubro de 2024.

A Câmara aprovou esta Ata por unanimidade.

(A Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva não interveio na votação, porquanto não esteve presente na sobredita reunião.)

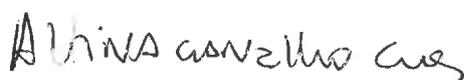
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 14 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **72.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 164/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

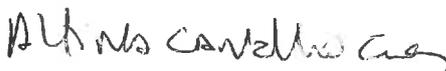
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 14 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 164/2024

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Deliberar aprovar a atribuição de um apoio económico, no âmbito do Regulamento Municipal Mondim + Solidário, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Conforme consagrado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (adiante abreviadamente designado por RJAL), aprovado no anexo à Lei 75/2003, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;
3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme plasmado nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;
4. Compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza social, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças — *vide* alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
5. É atribuição da câmara municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos do estatuído na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
6. Dispõe o artigo 32.º do RJAL que a câmara municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na citada Lei 75/2003, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo preceito legal;
7. O n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento Municipal Mondim + Solidário (RMM+S) estabelece: *O presente regulamento visa o estabelecimento de regras e critérios de concessão de medidas de*



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

apoio social a estratos sociais desfavorecidos existentes no Município de Mondim de Basto, em articulação/complementaridade com outras instituições ou respostas do meio.

Por seu turno, o n.º 2, alínea h), do mesmo preceito legal dispõe que, para efeitos do citado número, o município de Mondim de Basto atuará, entre outras, na área de apoios pontuais a situações de emergência e que não se enquadram nas outras áreas de atuação;

8. Estabelece o artigo 38º do RMM + S, sob a epígrafe “Apoios pontuais e urgentes”: *Em situações de carácter urgente, poderão ser prestados apoios pontuais, definidos e aprovados pelo órgão executivo ou por quem este delegar, mediante uma proposta de apoio sumária devidamente fundamentada e comprovada pelos serviços de Ação Social;*

9. Mereceu anuência o teor da informação técnica da UASS (e documento anexo), para a qual se remete expressamente e cujo teor se passa a transcrever:

“ (...)

Unidade de Ação Social e Saúde

Data: 17/10/2024

INFORMAÇÃO

De: Técnica superior da UASS – Margarida Leite

Para: Chefe de Unidade da UASS

ASSUNTO: Mondim + Solidário – Apoios Pontuais e Urgentes – apoio económico

Excelentíssima Senhora Chefe de Unidade:

Com a descentralização de competências da administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais em matéria da Ação Social (Lei 50/2018 de 16 de agosto), o município passou a assegurar o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como, a responsabilidade da atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e risco social.

Deste modo, serve a presente informação para apresentar uma proposta de apoio económico, ao abrigo do regulamento municipal Mondim + Solidário, designadamente, na área dos Apoios Pontuais a Situações de Emergência, conforme previsto na alínea h), do n.º 2 do referido diploma legal. Estes apoios destinam-se a garantir respostas a situações de emergência, ou crise, que necessitem de uma atuação imediata no âmbito da proteção social.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Este pedido de apoio prende-se com uma situação sinalizada ao SAAS no dia 04 de maio de 2024, pela equipa da Proteção Civil de Mondim de Basto, de modo a dar conhecimento de uma situação de incêndio numa habitação. O Senhor encontrava-se a residir numa casa de família que ficou totalmente destruída pelas chamas, tendo perdido todos os seus pertences pessoais. Na sequência do sucedido, a vítima ficou numa situação de desproteção social, uma vez que não dispunha de retaguarda familiar capaz de lhe assegurar alojamento, nem de recursos económicos, visto estar de baixa médica desde o início do presente ano.

Perante a situação de vulnerabilidade e desproteção da vítima naquele momento, impôs-se uma intervenção social imediata, que passou pelo realojamento temporário, pelo período de 150 noites (25 euros/noite), até estarem reunidas as condições necessárias à sua autonomização.

A proposta apresentada, enquadra-se, respetivamente, no artigo 38º do regulamento municipal, conforme se pode observar na tabela a seguir:

Nº de processo	Apoios Pontuais e Urgentes (artigo 38º do regulamento municipal Mondim + Solidário)	Valor total da despesa
787	Apoio destinado ao realojamento de vítima de incêndio doméstico.	150*25,00€=3.750,00€

Mais informo que o valor apresentado está previsto na proposta de cabimento n.º 1603/2024. Assim e, salvo melhor opinião, sugiro que seja dado o devido seguimento, conforme previsto nos números 1 e 2 do artigo 7º do regulamento municipal, para o apoio em questão.

À consideração superior. Margarida Leite (Técnica Superior) "

10. Assim, no âmbito da medida de apoio social, área de apoios pontuais a situações de emergência, contemplada no Regulamento Municipal Mondim + Solidário, o apoio económico em apreço, destinado a custear o realojamento temporário, pelo período de 150 noites, de uma vítima de incêndio doméstico, cumpre os requisitos e condições de acesso ao apoio, previstos nos artigos 9.º e 38.º, em conjugação com o disposto no artigo 12.º, todos do RMM + S — o que ressuma da informação técnica da Unidade de Ação Social e Saúde transcrita no precedente considerando 9;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

11. O aludido apoio ascende ao valor supramencionado de € 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta euros), cumpre o estabelecido no artigo 7.º do Regulamento Municipal Mondim + Solidário;
12. Do expendido, aquilata-se pela legalidade deste apoio, sendo relevante a sua concessão;
13. Decorre do artigo 4.º do Regulamento Municipal Mondim + Solidário, que é esta câmara municipal competente para a apreciação e deliberação do apoio solicitado, pois tal competência não foi delegada no seu Presidente, o aqui subscritor;
14. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 1603/2024, de 17 de outubro;
15. Atento o valor do apoio financeiro a atribuir, anexam-se documentos comprovativos da regularização da situação contributiva do beneficiário perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404º da Lei n.º 2/2020, de 31/03);

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

No âmbito do Regulamento Municipal Mondim + Solidário - medida de apoio social na área de apoios pontuais a situações de emergência - aprovar a atribuição de um apoio económico, destinado a custear o realojamento temporário de uma vítima de incêndio doméstico, no montante de € 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta euros).

Paços do Município de Mondim de Basto, 11 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara,


Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RIAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **72.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 165/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

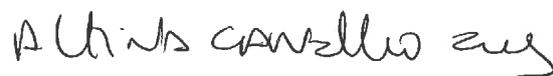
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 14 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 165 /2024

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Deliberar ratificar do alargamento do prazo para apresentação das candidaturas ao Programa de Incentivo Financeiro destinado ao Desenvolvimento do Mundo Rural, nos termos da Proposta.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Os Municípios têm como atribuição, entre outras, a promoção do desenvolvimento local, conforme decorre expressamente da alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais;
2. Encontra-se em vigor, o Regulamento Municipal de Concessão de Incentivo Financeiro Destinado ao Mundo Rural, que estabelece as condições de acesso aos incentivos financeiros a fundo perdido, a conceder pelo Município de Mondim de Basto, aos detentores de explorações pecuárias, apícolas e vitícolas existentes no concelho de Mondim de Basto;
3. O Regulamento visa o incentivo à fixação e rejuvenescimento da força de trabalho, motor do desenvolvimento rural, atenuando o impacto negativo do aumento dos custos de exploração, com a concessão de benefícios aos nossos produtores agropecuários;
4. O referido diploma, que entrou em vigor no mês de setembro do corrente ano civil, prevê o período de candidaturas seja efetuado durante o mês de outubro;
5. No período concedido para a candidatura, os produtores elegíveis ao Programa de Incentivo Financeiro têm de reunir vários documentos obrigatórios para a instrução das respetivas candidaturas, nomeadamente Declaração da OPP a atestar a conformidade da exploração pecuária no que concerne às obrigações sanitárias, Declaração anual de existências, para titulares de explorações de pequenos ruminantes, Declaração da Associação de Criadores de raças autóctones, enquanto gestora do respetivo Livro Genealógico, quando aplicável,



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Documento de caracterização da exploração agrícola (IE), Título de Registo de Exploração (TREP), Informação do SNIRA relativamente ao número de animais detidos na exploração a 31 de dezembro do ano anterior à data da candidatura – *vide* artigo 5º do Regulamento;

6. A OPP que opera no concelho de Mondim de Basto, para a realização das intervenções sanitárias do efetivo pecuário – Mútua de Basto / Norte, realiza atendimento aos produtores no Balcão de Mondim de Basto apenas 2 dias por semana, as Associações detentoras da gestão dos respetivos Livros Genealógicos, relativas às raças autóctones, se localizam fora do concelho, motivos que implicam atrasos na obtenção dos documentos acima referidos e perante as entidades a que os mesmos dizem respeito;

7. Acresce que, o mês de outubro é agronomicamente o período das colheitas e de concentração dos partos, o que implica menor disponibilidade dos produtores para tratarem dos documentos necessários para a instrução das candidaturas junto do Balcão Único do Município;

8. O período estipulado pelo Regulamento Municipal para as candidaturas no corrente ano civil mostra-se insuficiente para os produtores que pretendam manifestar essa intenção, uma vez que necessitam da obtenção de vários documentos junto das respetivas entidades/instituições e que esse processo pode ser moroso;

9. O Município deve adotar políticas que conduzam à melhoria das condições de vida das suas populações e que visem o suprimento das carências das mesmas, promovendo o desenvolvimento rural, colaborando no incentivo a atividades dessa natureza que permitam não só a criação de riqueza, mas também, de postos de trabalho, gerando as condições necessárias para a fixação das pessoas no seu território;

10. Sendo o Município de Mondim de Basto eminentemente rural, no qual as atividades pecuária, apícola e vitícola se revestem de especial importância, dado que assentam, fundamentalmente, na pequena exploração de natureza familiar, caracterizada pela conhecida dificuldade financeira, não pode o Executivo deixar de atender a essas necessidades financeiras e adotar medidas que permitam o acesso aos apoios financeiros de que os produtores necessitam para o desenvolvimento e rejuvenescimento desta área de atividade;

11. Nesse sentido, o Município como órgão competente em matérias omissas no regulamento, deve decidir em conformidade e atenta a necessidade de alargamento do prazo, para permitir



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

aos produtores a candidatura de acordo com o estabelecido, decidiu o alargamento do prazo de apresentação até ao dia 13 de dezembro de 2024;

12. *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”* (Itálico nosso) – ex vi n.º 3 do artigo 35.º do RJAL;

13. O alargamento do prazo de apresentação de candidaturas não prejudica que, após a aprovação desta, aquele seja concedido ainda durante o corrente ano civil, conforme previsto no Regulamento;

14. Mereceu anuência o teor da informação da chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico, de 30 de outubro — anexa e para a qual se remete expressamente.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, ratificar o Despacho, de 30 de outubro de 2024, relativo ao alargamento do prazo para apresentação das candidaturas ao Programa de Incentivo Financeiro destinado ao Desenvolvimento do Mundo Rural, nos termos da proposta.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 11 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **72.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 166/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

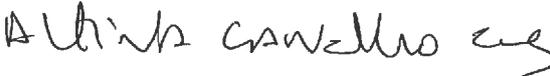
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 14 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 166/2024

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Deliberar a aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura, no âmbito do processo L - IND_1/2022, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Lei Fundamental, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território e urbanismo, com uma importância cada vez mais significativa no quadro do recrudescimento da competitividade entre territórios, nos termos das alíneas m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as atualizações vigentes (doravante designado abreviadamente por RJAL);
3. De acordo com o artigo 3.º, alínea e), do RJAL, as autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas, designadamente de licenciamento e controlo prévio;
4. Conforme vertido no artigo 32.º do RJAL "Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, a câmara municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na presente lei.";
5. Estatui o artigo 49.º do regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Mondim de Basto vigente, sob a epígrafe "Profundidade das edificações":



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

"1 — A profundidade das novas edificações de duas frentes limitar-se-á, no uso habitacional e de serviços a 15 metros, medidos entre os alinhamentos das fachadas opostas — principal e tardoz — contando para o efeito qualquer saliência relativamente ao plano das fachadas.

2 — Nos estabelecimentos hoteleiros, para as novas edificações, de forma a conferir maior flexibilidade à solução arquitetónica e funcionalidade do empreendimento, estabelece-se como limite de profundidade 18 metros.

3 — As edificações destinadas a comércio, indústria ou armazéns, poderão exceder a profundidade definida no número anterior, desde que aprovadas por deliberação da câmara municipal, construídas ao nível do rés do chão com ligação direta à rua e que, em nenhuma circunstância, prejudiquem as condições de salubridade. "(sublinhado nosso);

6. Mereceu anuência a informação técnica da DPOT, datada de 05 do corrente mês, para a qual se remete expressamente e cujo teor se passa a transcrever:

"INFORMAÇÃO

iPortal_79/2024

L-IND_1/2022

ASSUNTO Licenciamento do Aditamento ao Projeto de Arquitetura e Especialidades -
Licença de Obras de Construção n.º 32/2022

LOCAL DA OPERAÇÃO Rua de Vilar de Viando

4880-212 MONDIM DE BASTO

REQUERENTE "Recanto das Castas, L.da" - NIF [REDACTED]

SEDE Cantinho do Trigoal n.º 89

4880-207 MONDIM DE BASTO



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

1. Enquadramento:

Com a presente iniciativa pretende a firma requerente, na circunstância representada por [REDACTED] promover o licenciamento das Alterações efetuadas no decurso da obra, (Aditamento) ao projeto de Arquitetura e Especialidades, titulado pela Licença de Obras de Construção n.º 32/2022, Alvará de licença emitido a 26-12-2022, válido por 4 (quatro) anos.

Com efeito, nada obsta a que esta alteração possa ser reconhecida, aceite e vertida para um Aditamento ao Alvará de Licença de Construção n.º 32/2022, por recurso ao procedimento previsto no artigo 27.º do RJUE precisamente designado Alterações à licença.

2. Peças instrutórias:

Juntamente com o requerimento de licenciamento das Alterações efetuadas no decurso da obra, (Aditamento) ao projeto de Arquitetura e Especialidades foram entregues os seguintes documentos instrutórios, arquivados no processo L-IND_1/2022, iPortal n.º 79/2024 de 01/10/2024, dos quais destacamos os seguintes pela sua pertinência, no contexto dos critérios de apreciação definidos pelo RJUE 2:

- Fotocópia da Certidão Permanente da Conservatória de Registo Predial, relativa ao prédio urbano, provisório, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Mondim de Basto sob o n.º 2851-P, descrito na Conservatória do Registo Predial, da mesma freguesia, sob o n.º 4093/20230411 (folha 376);
- Termo de Responsabilidade do Autor do Projeto de Arquitetura, subscrito pelo Arq.º Armando de Sousa Oliveira, OA 16254, verificação efetuada através do código de validação DC5BD355F9C7E, efetuada no portal da OA aonde consta a certidão n.º 6310/2024 válida à data do requerimento e do seguro de responsabilidade civil que lhe está associado;
- Memória Descritiva e Justificativa do Projeto de Arquitetura (folha 381), das alterações efetuadas no decurso da obra (Aditamento), subscrita pelo Arq.º [REDACTED] OA 16254.

A respeito ainda da documentação instrutória, importa ter em consideração o disposto no n.º 6 do artigo 27.º do RJUE onde se diz que no procedimento de alteração são utilizados os documentos constantes do processo que se mantenham válidos e adequados, promovendo a



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

câmara municipal, quando necessário, a atualização dos mesmos. Ora, no caso em apreço, consideramos válidos e aptos ao esclarecimento da situação requerida, os documentos que integram o processo L-IND_1/2022.

3. Indicadores urbanísticos

Os indicadores que abaixo se discriminam resultam da leitura da Memória Descritiva apresentada.

J. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Coordenada retangular X: 15163,22 Coordenada retangular Y: 191003,05

Sistema de coordenadas: 1. PT-TM06/ETRS89

K. CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO

K.2.1 Área total de implantação: **812m²** (812,35m²)

K.2.2 Área de impermeabilização: **855m²** (855,00m²)

K.3 Área bruta (total) de construção: **822m²** (822,06m²)

K.8.1 Pisos acima da cota de soleira: 1

K.8.2 Pisos abaixo da cota de soleira: 1

K.9 Altura da edificação: **03,50m**

OUTROS INDICADORES

Índice de utilização do solo: **0,23** (área bruta de construção / área do terreno)

4. Adequabilidade ao PDM (3)

Porque se trata da apreciação do ADITAMENTO ao projeto de Arquitetura, importa verificarmos a compatibilidade da operação urbanística com o Plano Diretor Municipal (PDM), em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do RJUE. Neste quadro confirmamos, por



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

consulta à versão digital disponível no portal do município, que a parcela cadastral constituída, onde a requerente pretende edificar, se inscreve:

- **Na Planta de Ordenamento**, em Solo Urbano, Espaços Residenciais;
- **Na Planta de Condicionantes**, Nada a assinalar;
- **Na Planta de Proteções**, Área em Zonas Mistas;

Assim, as condições de edificabilidade aplicáveis são as que se encontram definidas na alínea a) do n.º 2 do artigo 54.º do regulamento do PDM: Edifícios Isolados — índice de utilização do solo de 0,6 para 2 pisos acima e um piso abaixo da cota de soleira e uma altura de fachada de 7 metros.

Como decorre da avaliação dos indicadores urbanísticos constantes no ponto 3, que antecede, concluímos que a pretensão cumpre com os requisitos definidos no regulamento do PDM no que respeita à utilização, ao número máximo de pisos e à altura da fachada.

5. Percentagem da impermeabilização do solo

Para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 24.º do RMUE, verificamos que a área de impermeabilização prevista – 855,00m² – corresponde a 23,76% da área total da parcela – 3.598,33m² (Espaços Residenciais) – respeitando o limite máximo, admissível, fixado em 70%.

6. Consulta a entidades externas

Tendo em conta a natureza da operação urbanística, bem como a sua localização, não há lugar a consultas a entidades externas ao município. Não se aplica ao procedimento o disposto no n.º 5 do artigo 27.º do RJUE.

7. Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE)

Para além do disposto no disposto no n.º 5 do artigo 24.º do RMUE, o projeto cumpre também o disposto no n.º 1 do art.º 29.º do citado regulamento, no que diz respeito aos afastamentos



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

laterais mínimos. Em tudo o resto, o projeto de arquitetura cumpre, no essencial, o disposto no RMUE.

8. Apreciação

Com a presente iniciativa pretende a firma requerente, na circunstância representada por [REDACTED], promover o licenciamento das Alterações efetuadas no decurso da obra, (Aditamento) ao projeto de Arquitetura e Especialidades, titulado pela Licença de Obras de Construção n.º 32/2022, Alvará de licença emitido a 26-12-2022, válido por 4 (quatro) anos. Com efeito, nada obsta a que esta alteração possa ser reconhecida, aceite e vertida para um Aditamento ao Alvará de Licença de Construção n.º 32/2022, por recurso ao procedimento previsto no artigo 27.º do RJUE precisamente designado "Alterações à licença". Após análise cuidada às peças que compõem o presente processo, e sem prejuízo da mesma, podemos verificar que, pese embora o CD apresentado conter todas as peças desenhadas que instruem o pedido em digital, o mesmo não se verifica no dossier em papel, porquanto não consta no mesmo, o projeto de alterações com as cores correspondentes. Ora, dado tratar-se de um processo com a designação "iPortal", deve o mesmo ser formalizado contendo todas as peças instrutórias em papel. Ressalva-se, ainda que, o edifício projetado excede a profundidade máxima de edificação fixada no n.º 1 do artigo 49.º (profundidade das edificações) do PDM. De acordo ainda com o disposto no n.º 3 do art.º 49.º (profundidade das edificações) do PDM, "As edificações destinadas a comércio, indústria ou armazéns, poderão exceder a profundidade definida no número anterior, desde que aprovadas por deliberação da câmara municipal, construídas ao nível do rés do chão com ligação direta à rua e que, em nenhuma circunstância, prejudiquem as condições de salubridade". Nestes termos vem a requerente solicitar através da Memória Descritiva, ao abrigo do referido artigo, que seja aprovada, por deliberação da Câmara Municipal, a profundidade de 39,50 metros, que corre trâmites na presente pretensão. Conforme o exposto na presente informação, analisados os documentos instrutórios que constam no processo verificamos que o presente pedido de licenciamento às alterações efetuadas no decurso da obra, (Aditamento) ao projeto de Arquitetura e Especialidades (salvaguardando a necessidade de juntar ao processo uma cópia em papel das alterações, aquando da apresentação dos respetivos projetos de especialidades),



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

dá cumprimento ao disposto na legislação em vigor, pelo que ao abrigo do disposto no Artigo 20.º do RJUE, se encontra em condições de ser aprovado.

9. Conclusão e proposta de decisão

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis, propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental:

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de operações urbanísticas, regulado pelo RJUE, e demais legislação em vigor, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, sugerindo-se assim, em resultado da verificação de documentos e da apreciação que antecede, que estão reunidas condições para que seja proferido despacho superior, favorável.

Assim, em cumprimento do disposto no Artigo 20.º do RJUE, por recurso ao procedimento previsto no artigo 27.º do RJUE, e para cumprimento do n.º 3 artigo 49.º do PDM, propomos, que, se submeta o presente processo à reunião da Câmara Municipal, para efeitos de deliberação sobre a Aprovação do Aditamento ao Projeto de Arquitetura, com uma profundidade de edificação de 39,50 metros.

Caso esta proposta mereça concordância superior, deverá o requerente ser notificado para proceder à apresentação dos Projetos de Especialidades em falta, decorrentes das alterações introduzidas no presente Aditamento, bem como anexar ao presente processo uma cópia em papel do projeto de Alterações, de forma a que consequentemente se proceda ao Aditamento do Alvará de Obras de Construção n.º 32/2022.

¹ O RJUE, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e tem a sua redação mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

³ O Aviso n.º 11884/2015 que publicita a aprovação do PDM, Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto, de segunda geração, com o respetivo Regulamento, encontra-se publicado na 2.ª série do n.º 203 do Diário da República de 16 de outubro de 2015. As plantas do PDM podem ser consultadas no portal do município - <https://municipio.mondimdebasto.pt/> - seguindo as ligações disponíveis no "Portal de Informação Geográfica".



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

4 O RJUE, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e tem a sua redação mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

À consideração superior.

Mondim de Basto, 05 de novembro de 2024.

O Arquiteto Consultor (Carlos A. Castanheira Penas – OAP 4733 | CAU 93) (...)"

7. Do exposto, afigura-se viável aprovar o aditamento ao projeto de arquitetura, com uma profundidade de edificação de 39,50 metros;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, mormente o disposto no n.º 3 do artigo 49.º do PDM de Mondim de Basto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar o aditamento ao projeto de arquitetura, com uma profundidade de edificação de 39,50 metros, no âmbito do processo L-IND_1/2022.

Paços do Município de Mondim de Basto, 11 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,


Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **72.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 167/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

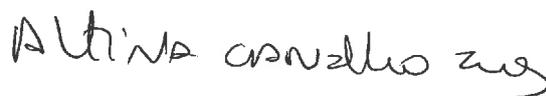
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 14 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 167/2024

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Deliberar a aprovação de uma candidatura para efeitos de renovação de apoio, no âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;
3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, de acordo com o plasmado nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;
4. Compete à câmara apoiar atividades de natureza social — *vide* alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
5. É atribuição da câmara participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
6. Estatuí o artigo 32.º do RJAL que a câmara municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na mesma lei, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo preceito legal;
7. Consagra o artigo 11.º do do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais (doravante RMAAUFH), sob a epígrafe “Atribuição e Renovação do Apoio” :



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

1 — De acordo com o artigo 3.º do presente Regulamento, o apoio é atribuído pelo período inicial de doze meses, eventualmente renovável nos termos do n.º seguinte, devendo ser ajustado sempre que se verifiquem alterações no montante dos rendimentos do agregado familiar ou nos elementos instrutórios do respetivo processo.

2 — O subsídio poderá ser sucessivamente renovado até ao limite de 3 anos, seguidos ou intercalados, caso se mantenham as condições iniciais de concessão, carecendo sempre a renovação de análise pelos serviços municipais.

3 — O subsídio de arrendamento atribuído a munícipes com idade superior a 65 anos não está sujeito ao limite máximo de 3 anos.

4 — O pedido de renovação deverá ser formulado no Serviço de Ação Social do Município, através do Requerimento de Candidatura e instruído com os documentos exigidos para o pedido inicial, com a antecedência de dois meses relativamente ao final do período de concessão do subsídio.

5 — (...)

6 — (...)"

8. No âmbito da medida do apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, foi rececionado um requerimento de candidatura para efeitos de renovação de apoio (processo n.º 626), sendo que após a sua análise se apurou que a mesma cumpre as condições de acesso ao apoio previstas no artigo 5.º, bem como foi instruída com todos os documentos exigíveis no artigo 7.º, ambos do RMAAUFH — nos termos da informação técnica de 06/1124 - anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

9. A candidatura enquadra-se no 2.º escalão, prevendo-se um subsídio mensal de €70,00, o que resulta numa despesa anual correspondente, tal como descrito na informação técnica.

10. Atendendo a que o requerente tem mais de 65 anos, o subsídio de arrendamento não está sujeito ao limite de três anos, conforme estipulado no artigo 11.º do RMAAUFH;

11. Resulta do artigo 9.º do RMAAUFH que compete à câmara municipal deliberar sobre a atribuição do subsídio, mediante proposta do presidente ou do vereador responsável, com base



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

na análise técnica apresentada pelo serviço de ação social, *in casu* da Unidade de Ação Social e Saúde;

12. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 1699/2024, de 06 de novembro;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

No âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, aprovar a renovação do subsídio de arrendamento para o requerente do processo n.º 626, no valor mensal de € 70,00 (setenta euros), correspondente ao 2.º escalão, o que ascende a uma despesa total com o mesmo valor para o corrente ano, sem sujeição ao limite máximo de 3 anos, atendendo à idade superior a 65 anos do postulante.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 11 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **72.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 168/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

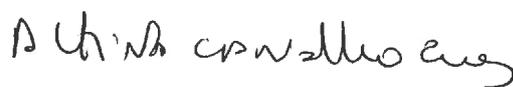
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 14 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 168/2024

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Deliberar aprovar a minuta de Protocolo de Colaboração para a materialização do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Associação Dignidade, bem como a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Lei Fundamental, os municípios visam a prossecução dos interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um feixe alargado de atribuições legais que integram a saúde e a ação social, conforme o disposto nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (adiante designado abreviadamente por RJAL);
2. Ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea u) do RJAL, compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;
3. Estabelece o artigo 33.º, n.º 1, alínea o), do RJAL que é competência material da câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos";
4. Estatui o artigo 32.º do RJAL, sob a epígrafe "Natureza das competências": *Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, a câmara municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na presente lei (...);*
5. A Câmara Municipal de Mondim de Basto, no âmbito do programa de apoio para a aquisição de medicamentos, na 21.ª reunião ordinária de 26 de abril 2018, sob a proposta n.º 62/2018,



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

deliberou aprovar a minuta de protocolo de cooperação, a celebrar com a associação Dignitude, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, entidade esta responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e gestão do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento,

6. Em decorrência, foi outorgado em 07 de maio de 2018, o supramencionado protocolo.

7. Na 24.ª reunião ordinária desta câmara municipal, de 13 de outubro de 2022, sob a proposta n.º 158/2022, foi deliberado aprovar a minuta de adenda ao referido protocolo;

8. Tendo em conta o facto de o protocolo de 2018 já ter sido alterado, bem como pelas razões seguidamente expostas na informação técnica da Unidade de Ação Social e Saúde (UASS), a associação Dignitude propôs, por comunicação dirigida a este município no dia seis do corrente mês, a celebração de um novo protocolo de colaboração, o que importa concretizar;

9. Com efeito, mereceu anuência a informação técnica da Unidade de Ação Social e Saúde (UASS), datada de 06 do corrente mês, cujo teor seguidamente se transcreve, bem como a minuta de Protocolo de Colaboração para a materialização do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, a outorgar entre este município e a associação Dignitude, anexo, para o qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido:

"(...) INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Celebração Novo Protocolo| Programa abem

Excelentíssima Senhora Chefe de Unidade:

No ano de dois mil e dezoito foi assinado o primeiro protocolo de cooperação entre o Município de Mondim de Basto e a Associação Dignitude, no âmbito do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, com o objetivo de garantir o acesso à medicação a indivíduos socialmente vulneráveis. Desde então, a referenciação de pessoas ou famílias cuja situação possa ser enquadrável neste programa, está à responsabilidade do serviço da ação social do município. Este programa tem por objetivo garantir o acesso ao medicamento em ambulatório por parte de qualquer cidadão que, em Portugal, se encontre numa situação de carência económica que o impossibilite de adquirir os medicamentos comparticipados que lhe sejam prescritos por receita médica.

Com vista à concretização deste objetivo e atenta à conjuntura atual socioeconómica atual, a Associação Dignitude, ponderou a alteração das condições de acesso ao Programa *abem*, com



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

o objetivo de o tornar mais abrangente, dando resposta a situações de grave vulnerabilidade que estavam a ficar excluídas deste apoio. Deste modo, aprovou recentemente, uma nova condição de recursos, que se traduz num aumento do limite das despesas consideradas de 35% para 45% dos rendimentos e do limite do rendimento per capita, de 50% para 60% do IAS, refletindo-se atualmente em 305,56€. Contudo, esta nova condição de recursos apenas poderá ser aplicada, após aprovação e assinatura de documento formal por ambas as partes.

Assim, perante esta atualização dos critérios de acesso e considerando que o protocolo inicial apresenta já duas adendas, foi proposto pela Associação Dignidade, a celebração de um novo protocolo de cooperação, com vista à atualização de todas estas alterações num único documento.

À consideração superior. Anabela Beleza (Técnica Superior)";

10. Dos factos aduzidos, constata-se a importância da celebração do mesmo protocolo;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a minuta de Protocolo de Colaboração para a materialização do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Associação Dignidade, bem como a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 11 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **72.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 169/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 14 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 169/2024

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Deliberar sobre a aprovação de celebração de Protocolo com a Associação Terra Maronesa – Comunidade Prática para o Desenvolvimento Sustentável, aprovação da minuta do protocolo e mandar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa os Municípios visam a promoção e prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que é reiterado no n.º 1 do artigo 23.º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), na sua redação atual;
2. O Município de Mondim de Basto tem como atribuição, entre outras, a promoção do desenvolvimento, conforme decorre expressamente da alínea m) do n.º 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL, na sua redação atual;
3. Dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades legalmente existentes, que visem a realização de eventos de interesse para o município;
4. Ademais, dispõe a alínea ff) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, que compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades de interesse municipal;
5. O Município de Mondim de Basto deve, no âmbito das suas competências, adotar políticas que permitam o desenvolvimento rural, conduzindo à diminuição de carências socioeconómicas e melhorando as condições de vida da sua população, apoiando as pessoas que vivem nos territórios rurais, designadamente, na sua escolha de se dedicarem à silvo pastorícia fortemente associada à atividade pecuária no sistema extensivo.;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

6. A atividade pecuária no regime extensivo, assume relevância no contexto da agricultura sustentável no concelho de Mondim de Basto, sendo uma atividade essencial para o equilíbrio e sustentabilidade do meio ambiente, combatendo a deflorestação, a desertificação e o controlo dos combustíveis das superfícies agroflorestais;
7. Desta forma, a Associação Terra Maronesa visa a recuperação e valorização sustentável de zonas de montanha, ambiental, social e economicamente degradadas, através de uma abordagem *community-based*, sistémica e multidimensional, orientada para a criação de valor económico, cultural e social apropriável pelos respetivos agentes e residentes;
8. No desenvolvimento das suas competências propõe-se a capacitar empreendedores na atividade pecuária e pastorícia, promovendo modos de produção extensivos e inovadores, que contribuam para o incremento da sustentabilidade das explorações, do setor e dos territórios onde este tem presença, a Associação Terra Maronesa colaborou na dinamização da Escola de Pastores na Serra do Alvão;
9. A Associação Terra Maronesa dispõe de um *know-how* e os recursos necessários para a implementação e disseminação de conhecimento na área da pastorícia e pastoreio,
10. Pelo que, é o parceiro ideal para a promoção das ações formativas na área do pastoreio sustentável e gestão da paisagem;
11. Com efeito, o Município e a Associação comungam das vantagens da potenciar a capacitação na área pastoril levando a efeito, dentro dos objetivos da Escola de Pastores do Alvão, a iniciativa "Ações Formativas – Pastoreio Sustentável e Gestão da Paisagem", com o objetivo de desenvolver 8 ações formativas de diferentes temáticas;
12. Considerando que constituem objetivos comuns do Município de Mondim de Basto e Associação, a promoção e desenvolvimento do mundo rural do concelho;
13. Que o protocolo a celebrar, prevê um apoio financeiro por parte do Município, que resulta do contributo da FINERGE, para o desenvolvimento do projeto "Escola de Pastores", conforme estipulado no protocolo celebrado entre o Município e aquela entidade para a ampliação do Parque Eólico de Gevancas II;
14. O protocolo a celebrar entre o Município e a Associação Terra Maronesa regulamenta ainda as ações formativas a desenvolver no âmbito do curso "Ações Formativas – Pastoreio Sustentável e Gestão da Paisagem";



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

15. O Município de Mondim de Basto cumpre assim duas essenciais missões: potenciar o desenvolvimento do seu território, de forma a facilitar a fixação das pessoas no seu concelho e capacitar empreendedores na atividade pecuária e pastorícia, promovendo modos de produção extensivos e inovadores, que contribuam para o incremento da sustentabilidade das explorações, do setor e do território.

16. Que de acordo com a informação de cabimento n.º 1714/2024 emitida pela DAF em 08/11/2024, despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

- a) A aprovação de celebração do Protocolo para a realização da iniciativa "Ações Formativas – Pastoreio Sustentável e Gestão da Paisagem";
- b) A aprovação da minuta do protocolo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto Associação Terra Maronesa – Comunidade Prática para o Desenvolvimento Sustentável e mandar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 11 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **72.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 170/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

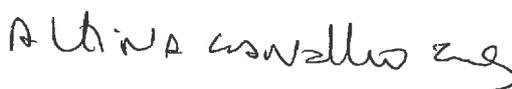
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 14 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 170/2024

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Deliberar aprovar submeter à Assembleia Municipal para efeitos de deliberação de aprovação da revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Mondim de Basto (PMEPC), para o quinquénio 2023-2027, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias", designadamente no domínio da proteção civil – em conformidade com a alínea j) do n.º 2 do mesmo preceito legal;
2. Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município – vide alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL;
3. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, é competência material da câmara municipal "Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os planos necessários à realização das atribuições municipais";
4. De acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, compete à câmara municipal apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta;
5. Conforme o n.º 5 do artigo 50.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil (LBPC): "Os planos de emergência de proteção civil de âmbito supradistrital, distrital, supramunicipal e municipal, são aprovados pela Comissão Nacional de Proteção Civil."
- (sublinhado nosso);
6. Estatui o n.º 9 do preceito legal referido no n.º que precede que "Os planos de emergência de proteção civil de âmbito municipal são elaborados pelas câmaras municipais.";
7. Estabelece o n.º 5 do artigo 7.º da Diretiva publicada em Anexo à Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 5 de dezembro de 2014, que "Os planos de



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

emergência de proteção civil de âmbito municipal são elaborados pela câmara municipal e aprovados pela CNPC, mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) e da ANPC.”;

8. Na 39.ª reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 25 de maio de 2023, sob a Proposta n.º 83/2023, foi deliberado aprovar o projeto de revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Mondim de Basto (PMEPC), para o quinquénio 2023-2027, nos termos insertos na informação prestada pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil e documentos que a acompanham, outrossim, a submissão a consulta pública das componentes não reservadas do aludido projeto de revisão do PMEPC de Mondim de Basto, designadamente, Parte I – Enquadramento, Parte II- Execução, Parte III - Modelos de relatórios e Anexos, a decorrer pelo período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação de edital/aviso em Diário da República, incluindo os meios e formas de participação no âmbito da consulta pública;

9. O projeto de revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Mondim de Basto (PMEPC), para o quinquénio 2023-2027, conforme o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Diretiva publicada em Anexo à Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 5 de dezembro de 2014, foi sujeito a consulta pública, através de publicação no Diário da República n.º 127, 2.ª série, de 03 de julho de 2023, mediante Aviso n.º 12702/2023, encontrando-se disponível no sítio da internet do Município de Mondim de Basto (<https://municipio.mondimdebasto.pt>) e, bem assim, em suporte físico, no Serviço Municipal de Proteção Civil, nos termos legais;

10. Mereceu anuência a informação técnica do Serviço Municipal de Proteção Civil, datada de 05 do corrente mês, anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

11. Flui da supramencionada informação que, durante o período de 30 dias de consulta pública, foram rececionadas observações e sugestões, conforme relatório da consulta pública anexo à mesma informação;

12. Consta na mesma informação que, no dia 13 de maio de 2024, este município recebeu parecer favorável da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), com contributos de melhoria, a serem considerados;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

13. Volvidos os trâmites legais, somos, agora, detentores da versão final do projeto de revisão do PMEPC para o quinquénio 2023-2027, incorporando os contributos da ANEPC - anexo, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas a) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL):

Aprovar submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de subsequente deliberação de aprovação da revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Mondim de Basto (PMEPC), para o quinquénio 2023-2027.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 11 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **72.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 171/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

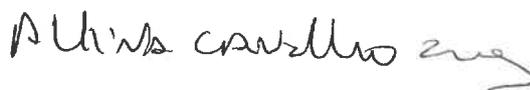
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 14 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 171/2024

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Deliberar ratificar o Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, respeitante à empreitada de "Requalificação e Remodelação do Centro de Saúde de Mondim de Basto", nos termos da Proposta.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Por deliberação tomada na 71ª reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 24 de outubro de 2024, sob a Proposta n.º 163/2024, foi deliberado ratificar os Despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara relativos à decisão de contratar, decisão do tipo de procedimento e respetivas peças procedimentais, tais como Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, para o procedimento, por concurso público, de contratação da empreitada denominada "Requalificação e Remodelação do Centro de Saúde de Mondim de Basto";
2. Assim, em 21 de outubro de 2024 foi iniciado o procedimento de contratação pública n.º108/2024 - "Requalificação e Remodelação do Centro de Saúde de Mondim de Basto", tendo nessa data início a contagem do prazo para apresentação de propostas;
3. Durante o referido prazo foram apresentadas duas listas de erros e omissões pelos interessados FAMACONCRET, LDA. e PORTELA E RODRIGUES, LDA.;
4. No período subsequente à data limite para apresentação dos erros e omissões, por parte dos interessados, procedeu-se com o apoio do gabinete responsável pela elaboração do projeto, Hélder Coelho - Arquitecto, Lda., à análise das listas de erros e omissões apresentadas, tendo aquela respondido, nos termos explanados no documento, anexo, para o qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

5. Em 31 de outubro de 2024, por motivo de urgência, cumprimento dos prazos de resposta e oportunidade de execução da empreitada, foi aceite a lista de erros omissões, que consta no documento que se junto se anexa e cujo teor se dá por integralmente reproduzido;

6. Estatuí a alínea b) do n.º 5 artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (adiante abreviadamente designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com redação vigente: *“Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite ou no programa de concurso: b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.”*;

7. Nos termos do n.º 8 do mesmo normativo legal *“Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.”*;

8. Nessa conformidade, e atendendo à urgência da execução da empreitada e de uma tomada de posição sobre o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 5, alínea a) do artigo 50.º do CCP, e n.º 3 do artigo 35.º do anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, por Despacho, datado de 31/10/2024, foi aprovada uma das listas de erros e omissões apresentadas, nos termos da informação dada pelo gabinete projetista - Hélder Coelho - Arquitecto, Lda., com a manutenção do preço base inicial do procedimento, sem prorrogação do prazo para apresentação de propostas, pelo que, no cumprimento do ónus que me é imposto, apresento a decisão proferida para ratificação;

9. Com efeito, a aludida data de 31/10/2024 é anterior à data da realização da reunião ordinária de Câmara, agendada para o próximo dia 14 do corrente mês;

10. *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”* (Itálico nosso) – ex vi n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

11. A Câmara Municipal de Mondim de Basto é o órgão competente para o exercício dos poderes plasmados no supramencionado Despacho emanado pelo aqui signatário, conforme consagrada a alínea f) do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual;

12. Mereceu anuência o teor da informação da chefe da Divisão de Conservação de Equipamentos e do Território, de 04 de novembro — anexa e para a qual se remete expressamente.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ratificar o Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, respeitante à empreitada de “Requalificação e Remodelação do Centro de Saúde de Mondim de Basto”, nos termos da proposta.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 11 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **72.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**

PROPOSTA N.º 172/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 14 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 172/2024

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Deliberar aprovar o Plano de Ação CDLS 5G retificado, nos termos da Proposta.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Por deliberação tomada na 66ª reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 26 de julho de 2024, sob a Proposta nº 126/2024, foi deliberado aprovar o Plano de Ação da CDLS 5, para o período 2025/2028;

2. A candidatura PESSOAS-FSE+-01412800, submetida ao Pessoas 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificação e Inclusão), Contratos Locais de Desenvolvimento Social de 5ª Geração (CLDS-5G) foi submetida a 16 de setembro de 2024;

3. A 11 de novembro de 2024, o Município de Mondim de Basto foi notificado pelo Núcleo de Programa de Desenvolvimento Social a prestar esclarecimentos, atento o teor do documento que se anexa e que se dá por integralmente reproduzido;

4. De acordo com a notificação para prestar esclarecimentos:

"Relativamente ao Plano de Ação / Atividades solicitamos o seguinte: Considerando que os destinatários no âmbito do CLDS 5G são grupos vulneráveis, nomeadamente, desempregados de longa duração, beneficiários de prestações do subsistema de solidariedade, pessoas em situação de dependência, com deficiência e/ou incapacidade, crianças, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade residentes em territórios de CLDS, solicitamos:

- *retificação dos destinatários da atividade nº 9 e 28 no Plano de Ação, denominadas "+ IGUALDADE" e "+ CONSCIÊNCIA COLETIVA "que têm como destinatários a abranger Técnicos das Instituições / entidades, Comunidade em Geral e Professores;*
- *retificação/ reformulação do descritivo destas duas atividades na sequência da necessidade de alteração dos destinatários uma vez que não podem ser os que se encontram no atual Plano de Ação;*



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- *retificação/ reformulação do descritivo da atividade nº 27 no Plano de Ação considerando como elegíveis no âmbito da presente atividade ações de orientação e apoio ao imigrante não sendo, no entanto elegíveis quaisquer atos ou emolumentos jurídicos;*
- *inserção dos indicadores de execução e de resultados esperados da operação (28 atividades para o resultado de execução e 75% de resultado) no Plano de Ação.”;*

5. Na notificação salientam que as alterações a efetuar no Plano de Ação, implicam obrigatoriamente parecer pelo CLAS e aprovação pela Câmara Municipal;

6. Com efeito, em 13 de novembro de 2024, foi aprovado em reunião do plenário do Conselho Local de Ação Social (CLAS) de Mondim de Basto o Plano de Ação CLDS 5G retificado, tal como consta da ata que se junta e se dá por integralmente reproduzida;

7. Dispõe o artigo 16º da Portaria 428/2023, de 12 de dezembro:

“Artigo 16.º

Aprovação do plano de ação

Após a emissão do parecer referido no n.º 6 do artigo anterior, o plano de ação é aprovado pela câmara municipal, tendo em consideração:

- a) A verificação da pertinência da intervenção face aos objetivos do CLDS;*
- b) A coerência do plano de ação com os instrumentos de planeamento municipais ou supramunicipais e com o diagnóstico social e o plano de desenvolvimento social;*
- c) Os objetivos, as metas, as ações propostas e os recursos a afetar ao CLDS.” – sublinhado nosso;*

8. Não obstante, a alínea u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, estatui como competência material dos Municípios *“Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”;*

9. O prazo limite para a resposta ao solicitado é 25 de novembro de 2024;

10. Assim, se impõe que o documento seja objeto de deliberação de modo a ser cumprido o prazo estabelecido pelo Núcleo de Programa de Desenvolvimento Social.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, aprovar o Plano de Ação CDLS 5G retificado, nos termos da Proposta.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 13 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: **Bruno Miguel de Moura Ferreira**
Data: 2024.11.13 17:44:50+00'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto**



Bruno Miguel de Moura Ferreira